

---

# OS OBJETIVOS DO ENSINO SUPERIOR E SUA RELAÇÃO COM O MERCADO DE TRABALHO

FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JÚNIOR

*Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina (Itália)*

*Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal)*

*Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos*

*Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto*

*Professor e advogado*

JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI

*Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto*

*Professora e advogada*

## 1 INTRODUÇÃO

Diante das transformações que hodiernamente estão ocorrendo no mundo todo, os sistemas educativo e formativo têm o desafio de preparar os jovens e reciclar os adultos para o trabalho e para o futuro. Além disso, o aparecimento de novos ofícios e profissões faz também com que seja necessária uma reflexão acerca das relações entre a educação superior e o trabalho.

Averiguar quais são os objetivos do ensino superior consiste na temática central deste trabalho, assim como sua importância para a inserção dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho.

Discorrer sobre os objetivos do ensino superior é algo mais complexo do que se imagina, notadamente porque o escopo da educação superior não se limita às metas fixadas na legislação nacional ou por órgãos do Poder Público local, devendo ser almejados também os objetivos do ensino superior estabelecidos nos tratados, instrumentos e relatórios internacionais.

*Mutatis mutandis*, não se pode mais falar em Direito internacional como se ele fosse

---

algo estranho ao Direito interno. Ambos se encontram intimamente ligados, tanto que mudanças internas nos países causam impacto na seara internacional, assim como as transformações que ocorrem no Direito internacional obrigam o desenvolvimento e o enriquecimento do Direito interno dos Estados. Esta a lição de Trindade, para quem não mais se justifica que o direito internacional e o direito constitucional continuem sendo abordados de forma estanque ou compartimentalizada. “Já não pode haver dúvida de que as grandes transformações internas dos Estados repercutem no plano internacional, e a nova realidade neste assim formada provoca mudanças na evolução interna e no ordenamento constitucional dos Estados afetados” (TRINDADE, 1997, p. 403).

Desse modo, estudar a educação superior implica obrigatoriamente na verificação do que se defende a este respeito em nível mundial. É impossível e desaconselhável refletir sobre o destino particular de cada Estado-Nação ignorando o mesmo fenômeno objeto do estudo em escala global.

Para tanto, discute-se, neste texto, os pilares da educação de acordo com o denominado Relatório Delors, os saberes necessários à educação do futuro segundo Edgar Morin e a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI.

Além disso, discorre-se também sobre o disposto na Constituição do Brasil e no Tratado da União Europeia.

Acredita-se que o procedimento supramencionado possibilitará alcançar o que se pretende com este trabalho, sem a pretensão de uma abordagem completa e do esgotamento do assunto.

## 2 OS PILARES DA EDUCAÇÃO: O RELATÓRIO DELORS

Nesta linha de pensamento, importa evidenciar, *ab initio*, o denominado *Relatório Delors*. A Conferência Geral da UNESCO, em novembro de 1991, convidou o diretor-geral “a convocar uma comissão internacional encarregada de refletir sobre educar e aprender para o

---

século XXI”. Federico Mayor pediu a Jacques Delors que presidisse tal comissão, que reuniu quatorze outras personalidades de todas as regiões do mundo, vindas de horizontes culturais e profissionais diversos. A *Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI* foi criada, oficialmente, no início de 1993. Financiada pela UNESCO, e servida por um secretariado posto à sua disposição por esta mesma organização, a Comissão pôde tirar partido dos preciosos recursos ao dispor da UNESCO e da sua experiência internacional, assim como de um impressionante acervo de informações, sem, contudo, deixar de conduzir os seus trabalhos e elaborar as suas recomendações com independência (DELORS, 1998, p. 268).

Os trabalhos da referida Comissão se encerraram em 1996, consignando-se no relatório que, ante os múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social. A Comissão considerou as políticas educativas um processo permanente de enriquecimento dos conhecimentos, do saber-fazer, mas também e talvez em primeiro lugar, como uma via privilegiada de construção da própria pessoa, das relações entre indivíduos, grupos e nações. À educação cabe a missão de fazer com que todos, sem exceção, façam frutificar os seus talentos e potencialidades criativas, o que implica, por parte de cada um, a capacidade de se responsabilizar pela realização do seu projeto pessoal (DELORS, 1998, p. 11-16).

Impõe-se cada vez mais, segundo a Comissão, o conceito de educação ao longo de toda a vida, dadas as vantagens que oferece em matéria de flexibilidade, diversidade e acessibilidade no tempo e no espaço. É a ideia de educação permanente que deve ser repensada e ampliada. É que, além das necessárias adaptações relacionadas com as alterações da vida profissional, ela deve ser encarada como uma construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes e aptidões, da sua capacidade de discernir e agir. Deve levar cada um a tomar consciência de si próprio e do meio ambiente que o rodeia, e a desempenhar o papel social que lhe cabe enquanto trabalhador e cidadão. É desejável que a escola transmita ainda mais o

---

gosto e prazer de aprender, a capacidade de ainda mais aprender a aprender, a curiosidade intelectual (DELORS, 1998, p. 18).

Para a Comissão, a educação tem como objetivo essencial o desenvolvimento do ser humano na sua dimensão social. A política educativa deve ser suficientemente diversificada e concebida de modo a não se tornar um fator suplementar de exclusão social, sendo que a escola só pode ter êxito nesta tarefa se contribuir para a promoção e integração dos grupos minoritários, mobilizando os próprios interessados no respeito a sua personalidade (DELORS, 1998, *passim*).

DELORS e seu grupo relataram que a educação, para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo os pilares do conhecimento.

O primeiro pilar da educação é o *aprender a conhecer*, que significa adquirir os instrumentos da compreensão. Como o conhecimento é múltiplo e evolui infinitamente, torna-se cada vez mais inútil tentar conhecer tudo. O processo de aprendizagem do conhecimento nunca está acabado e pode enriquecer-se com qualquer experiência. Outra coluna da educação refere-se ao *aprender a fazer*, para assim poder agir sobre o meio envolvente, objetivando adquirir não somente uma qualificação profissional mas, de uma maneira mais ampla, competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe, com reflexos também no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho que se oferecem aos jovens e adolescentes. A terceira pilastra consiste no *aprender a viver juntos*, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências, realizando projetos comuns e preparando-se para gerir conflitos, observando-se o respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz. Por fim, o *aprender a ser*, via essencial que integra as três precedentes, para melhor desenvolver a personalidade e estar à altura de agir

---

com cada vez maior capacidade de autonomia, de discernimento e de responsabilidade pessoal (DELORS, 1998, p. 89-102).

Tratando especificamente dos cursos superiores, entendeu a Comissão que maior severidade na seleção não pode constituir solução, política e socialmente aceitável, para a questão da massificação do ensino. Uma das principais falhas de uma orientação deste tipo é fazer com que jovens de ambos os sexos fiquem excluídos do ensino antes de obterem um diploma reconhecido oficialmente e, portanto, numa situação sem esperança, dado que nem gozam das vantagens do diploma, nem da contrapartida de uma formação adaptada às necessidades do mercado de trabalho. Outro ponto para o qual o grupo chamou a atenção foi o insucesso escolar e a necessidade de lutar contra ele. Asseverou-se que o insucesso atinge todas as categorias sociais, embora os jovens oriundos de meios desfavorecidos lhe sofram as consequências de uma maneira especial. São múltiplas as suas formas: sucessivas repetências, abandono durante os estudos, marginalização para cursos que não oferecem reais perspectivas e, no final das contas, abandono da escola sem qualificações nem competências reconhecidas. O insucesso escolar constitui, em qualquer dos casos, uma pecha profundamente inquietante no plano moral, humano e social; é, muitas vezes, gerador de situações de exclusão que marcam os jovens para toda a vida. O primeiro objetivo dos sistemas educativos deve ser reduzir a vulnerabilidade social dos jovens oriundos de meios marginais e desfavorecidos, a fim de romper o círculo vicioso da pobreza e da exclusão.<sup>67</sup> As medidas a tomar passam pelo diagnóstico das dificuldades dos alunos mais novos, muitas vezes ligadas a sua situação familiar, e pela adoção de políticas de discriminação positiva em relação aos que apresentam maior número delas. Deve-se recorrer a meios suplementares e a métodos pedagógicos

---

<sup>67</sup> Referindo-se ao Brasil, lembra Juliana Zacarias Fabre Tebaldi que “são diversos os grupos sociais excluídos no Brasil, costumeiramente denominados de minorias. Todavia, o termo ‘minorias’ não deve ser levado na acepção literal da palavra, ou seja, como relativo a quantidades, até mesmo porque, em um país como o Brasil, todos sabemos que as pessoas excluídas socialmente representam a maioria”. Afirma, ainda, que “as pessoas socialmente excluídas são aquelas que têm seus direitos básicos desrespeitados e não possuem as mesmas oportunidades que os cidadãos ‘incluídos’ no sistema” (2005, p. 65).

---

especiais a favor de públicos-alvo e de estabelecimentos situados em zonas urbanas ou suburbanas desfavorecidas. Pode-se pensar na organização de sistemas de apoio em todos os estabelecimentos de ensino: criar percursos de aprendizagem mais suaves e flexíveis para os alunos que estiverem menos adaptados ao sistema escolar mas que se revelem dotados para outros tipos de atividades (DELORS, 1998, p. 24 e 146-147).

Destarte, aos cursos superiores não cabe apenas a missão de formar pessoas aptas para o trabalho qualificado, incumbindo-lhes também e principalmente a tarefa de servir de fonte de desenvolvimento individual, permitindo e facilitando o acesso ao saber desinteressado, nas mais diversas áreas do conhecimento e da cultura humana. Mais que isso, compete às instituições de ensino superior lutar contra a desigualdade social e contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão, sendo de rigor proporcionar a inclusão dos grupos social e economicamente marginalizados.

### 3 MORIN E OS SABERES NECESSÁRIOS À EDUCAÇÃO DO FUTURO

Da UNESCO também partiu a ideia, em 1999, de encomendar ao filósofo francês Edgar Morin a exposição das suas ideias sobre a educação do amanhã, com o objetivo, dentre outros, de aprofundar a visão transdisciplinar da educação, trabalho que teve como resultado a obra denominada *Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro*.

Informa MORIN que seu texto não é um tratado sobre o conjunto das disciplinas que são ou deveriam ser ensinadas. Sua intenção foi, única e essencialmente, expor problemas centrais ou fundamentais que permanecem totalmente ignorados ou esquecidos e que são necessários para se ensinar no próximo século.

Para o filósofo, há sete saberes fundamentais que a educação do futuro deveria tratar em toda sociedade e em toda cultura, sem exclusividade nem rejeição, segundo modelos e regras próprias a cada sociedade e a cada cultura. Eis os sete saberes necessários à educação do futuro, segundo Morin (2000, *passim*):

---

1°) *As cegueiras do conhecimento (o erro e a ilusão)*: é impressionante que a educação que visa a transmitir conhecimentos seja cega quanto ao que é o conhecimento humano, seus dispositivos, enfermidades, dificuldades, tendências ao erro e à ilusão, e não se preocupe em fazer conhecer o que é conhecer. Assim, mister o estudo das características cerebrais, mentais, culturais dos conhecimentos humanos, de seus processos e modalidades, das disposições tanto psíquicas quanto culturais que o conduzem ao erro ou à ilusão.

2°) *Os princípios do conhecimento pertinente*: a supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas impede frequentemente de operar o vínculo entre as partes e a totalidade, e deve ser substituída por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto. Deste modo, é necessário desenvolver a aptidão natural do espírito humano para situar todas essas informações em um contexto e um conjunto. É preciso ensinar os métodos que permitam estabelecer as relações mútuas e as influências recíprocas entre as partes e o todo em um mundo complexo.

3°) *Ensinar a condição humana*: o ser humano é a um só tempo físico, biológico, psíquico, cultural, social, histórico. Esta unidade complexa da natureza humana é totalmente desintegrada na educação por meio das disciplinas, tendo-se tornado impossível aprender o que significa ser humano. É preciso restaurá-la, de modo que cada um, onde quer que se encontre, tome conhecimento e consciência, ao mesmo tempo, de sua identidade complexa e de sua identidade comum a todos os outros humanos. Desse modo, a condição humana deveria ser o objeto essencial de todo o ensino.

4°) *Ensinar a identidade terrena*: o destino planetário do gênero humano é outra realidade chave até agora ignorada pela educação. O conhecimento dos desenvolvimentos da era planetária, que tendem a crescer no século XXI, e o reconhecimento da identidade terrena, que se tornará cada vez mais indispensável a cada um e a todos, devem converter-se em um dos principais objetos da educação. Convém ensinar a história da era planetária, que se inicia

---

com o estabelecimento da comunicação entre todos os continentes no século XVI, e mostrar como todas as partes do mundo se tornaram solidárias, sem, contudo, ocultar as opressões e a dominação que devastaram a humanidade e que ainda não desapareceram. Será preciso indicar o complexo de crise planetária que marca o século XX, mostrando que todos os seres humanos, confrontados de agora em diante aos mesmos problemas de vida e de morte, partilham um destino comum.

5°) *Enfrentar as incertezas*: as ciências permitiram a aquisição de muitas certezas, mas igualmente revelaram, ao longo do século XX, inúmeras zonas de incerteza. A educação deveria incluir o ensino das incertezas que surgiram nas ciências físicas (microfísicas, termodinâmica, cosmologia), nas ciências da evolução biológica e nas ciências históricas. Seria preciso ensinar princípios de estratégia que permitiriam enfrentar os imprevistos, o inesperado e a incerteza, e modificar seu desenvolvimento, em virtude das informações adquiridas ao longo do tempo. É preciso aprender a navegar em um oceano de incertezas em meio a arquipélagos de certeza. O abandono das concepções deterministas da história humana que acreditavam poder predizer nosso futuro, o estudo dos grandes acontecimentos e desastres de nosso século, todos inesperados, o caráter doravante desconhecido da aventura humana devem-nos incitar a preparar as mentes para esperar o inesperado, para enfrentá-lo. É necessário que todos os que se ocupam da educação constituam a vanguarda ante a incerteza de nossos tempos.<sup>68</sup>

---

<sup>68</sup> Defendendo a reforma do ensino jurídico no Brasil, André Luiz Lopes dos Santos também insiste na necessidade de se lidar com incertezas. Eis sua lição: “Parece-nos que os obstáculos maiores para uma reforma do ensino jurídico estejam na dificuldade encontrada, tanto por alunos quanto por professores, em modificar suas posturas tradicionais ante o processo de construção do chamado ‘saber jurídico’. A postura crítica, quer no educador que se imagine capaz de ‘transmitir’ um saber ‘pronto’, quer no aluno que pretenda apenas ‘receber’ esses conhecimentos, crendo, com base neles, poder se julgar apto ao exercício das profissões jurídicas, nos parece o primeiro dos entraves a serem removidos. Maior maleabilidade do educador, maior responsabilidade do educando, maior comprometimento de ambos em relação a objetivos mais definidos. Mudando as posturas, contudo – e é preciso ter muito clara essa noção – essa prática abre espaço, inevitavelmente, para o inesperado, para o imprevisível. Lida-se, mais próxima e continuamente, com incertezas. Segundo nos parece, contudo, esse é um preço que se deve pagar: abrir mão de um falacioso ‘porto seguro’



---

6°) *Ensinar a compreensão*: a compreensão é a um só tempo meio e fim da comunicação humana. Entretanto, a educação para a compreensão está ausente do ensino. O planeta necessita, em todos os sentidos, de compreensão mútua. Considerando a importância da educação para a compreensão, em todos os níveis educativos e em todas as idades, o desenvolvimento da compreensão pede a reforma das mentalidades. Esta deve ser a obra para a educação do futuro. A compreensão mútua entre os seres humanos, quer próximos, quer estranhos, é daqui para a frente vital para que as relações humanas saiam de seu estado bárbaro de incompreensão. Daí decorre a necessidade de estudar a incompreensão a partir de suas raízes, suas modalidades e seus efeitos. Este estudo é tanto mais necessário porque enfocaria não os sintomas, mas as causas do racismo, da xenofobia, do desprezo. Constituiria, ao mesmo tempo, uma das bases mais seguras da educação para a paz, à qual estamos ligados por essência e vocação.

7°) *A ética do gênero humano*: a educação deve conduzir à “antropo-ética”, levando em conta o caráter ternário da condição humana, que é ser ao mesmo tempo indivíduo/sociedade/espécie. Nesse sentido, a ética indivíduo/espécie necessita do controle mútuo da sociedade pelo indivíduo e do indivíduo pela sociedade, ou seja, a democracia; a ética indivíduo/espécie convoca, ao século XXI, a cidadania terrestre. A ética não poderia ser ensinada por meio de lições de moral. Deve formar-se nas mentes com base na consciência de que o humano é, ao mesmo tempo, indivíduo, parte da sociedade, parte da espécie. Carregamos em nós esta tripla realidade. Desse modo, todo desenvolvimento verdadeiramente humano deve compreender o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e da consciência de pertencer à espécie humana. Partindo disso, esboçam-se duas grandes finalidades ético-políticas do novo milênio: estabelecer uma relação de controle mútuo entre a sociedade e os indivíduos pela democracia

---

em que se vê ancorado o conhecimento jurídico, repetindo fórmulas ‘inquestionáveis’ (dogmática) e perpetuando ‘ficções jurídicas’.” (2001, p. 51-52)

---

e conceber a Humanidade como comunidade planetária. A educação deve contribuir não somente para a tomada de consciência de nossa Terra-Pátria, mas também permitir que esta consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania terrena.

As considerações de MORIN consistem certamente numa provocação a todos os educadores interessados em estudar e repensar os objetivos das instituições de ensino de todos os níveis e modalidades de educação. Do mesmo modo, suas reflexões se contrapõem indiretamente aos que defendem que o ensino superior se destina exclusivamente à formação de pessoal para o mercado de trabalho e se esquecem que um curso superior influi expressivamente na vida dos indivíduos e nos destinos da sociedade.

Em outras palavras,

a educação serve à sociedade de diversas maneiras e sua meta é formar pessoas mais sábias, possuidoras de mais conhecimentos, bem informadas, éticas, responsáveis, críticas e capazes de continuar aprendendo. Se todos os seres humanos tivessem essas aptidões e qualidades, os problemas do mundo não se resolveriam automaticamente, porém os meios e a vontade de fazê-lo estariam ao alcance das mãos. A educação também serve à sociedade, oferecendo uma visão crítica do mundo, especialmente de suas deficiências e injustiças e promovendo maior grau de consciência e sensibilidade, explorando novas visões e conceitos e inventando novas técnicas e instrumentos. A educação é, também, o meio de divulgar o conhecimento e desenvolver talentos para introduzir as mudanças desejadas nas condutas, valores e estilos de vida e para suscitar o apoio público às mudanças contínuas e fundamentais que serão imprescindíveis para que a humanidade possa modificar sua trajetória, abandonando a via mais comum que leva a dificuldades cada vez maiores e a uma possível catástrofe, para iniciar seu caminho a um futuro sustentável. A educação é, em síntese, a melhor esperança e o meio mais eficaz que a humanidade tem para alcançar o desenvolvimento sustentável. (UNESCO, 1999, p. 35)

A educação superior, materializada nas práticas de suas instituições, do ponto de vista de sua função social e pública, isto é, da perspectiva daquilo que política e filosoficamente lhe justifica a existência, existe para expandir os processos civilizatórios, desenvolver e aprofundar os interesses sociais e públicos que se hegemonizam em uma dada situação das disputas sociais e das relações de poder. Do ponto de vista ideal, mas sem desconsiderar as reais contradições e limites de qualquer fenômeno humano e social, uma instituição de educação superior existe para cumprir o mandato social de produzir os

---

conhecimentos emancipatórios, formar os cidadãos e assim desenvolver a sociedade humana, segundo e mediante os valores e princípios mais caros ao processo civilizatório e à vida democrática, tais como a solidariedade, a cooperação, a justiça, a igualdade, o direito à dignidade, o respeito à alteridade e à pluralidade. É preciso insistir na ideia de que a razão de ser da educação, o que lhe fornece os fundamentos e os objetivos essenciais, é a formação global dos cidadãos, sendo dever da instituição de educação superior construir-se cada vez mais intensa e extensamente como um espaço público, que é o espaço da democracia, que não pode ser confundido com o mercado, pois os objetivos de uma e de outro não são os mesmos. A grande tarefa da universidade é, pois, a construção de um espaço público cujos valores falem mais alto e sejam mais duradouros que os interesses utilitaristas e de curto prazo do mercado (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 109-120).

#### 4 A DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SÉCULO XXI

Um debate sobre a função do ensino superior não pode deixar de lembrar da Conferência Mundial sobre Educação Superior, convocada pela UNESCO e realizada em sua sede em Paris, de 5 a 9 de outubro de 1998. Desta reunião resultou o documento que reflete a posição oficial da UNESCO e de seus Estados-Membros, denominado de *Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação* (UNESCO, 1998).

O texto da referida Declaração também transparece que a educação superior tem um objetivo muito maior do que simplesmente formar profissionais para o mercado de trabalho. Estatui o documento, em seu artigo 1º, que as missões e valores fundamentais da educação superior, em particular a missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade como um todo, devem ser preservados, reforçados e expandidos ainda mais, a fim de: a) educar e formar pessoas altamente qualificadas, cidadãos e cidadãs responsáveis, capazes de atender às necessidades de todos os aspectos da atividade humana, oferecendo-lhes qualificações relevantes, incluindo capacitações profissionais nas quais sejam

---

combinados conhecimentos teóricos e práticos de alto nível mediante cursos e programas que se adaptem constantemente às necessidades presentes e futuras da sociedade; b) prover um espaço aberto de oportunidades para o ensino superior e para a aprendizagem permanente, oferecendo uma ampla gama de opções e a possibilidade de alguns pontos flexíveis de ingresso e conclusão dentro do sistema, assim como oportunidades de realização individual e mobilidade social, de modo a educar para a cidadania e a participação plena na sociedade com abertura para o mundo, visando construir capacidades endógenas e consolidar os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a democracia e a paz em um contexto de justiça; c) promover, gerar e difundir conhecimentos por meio da pesquisa e, como parte de sua atividade de extensão à comunidade, oferecer assessorias relevantes para ajudar as sociedades em seu desenvolvimento cultural, social e econômico, promovendo e desenvolvendo a pesquisa científica e tecnológica, assim como os estudos acadêmicos nas ciências sociais e humanas, e a atividade criativa nas artes; d) contribuir para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural; e) contribuir na proteção e consolidação dos valores da sociedade, formando a juventude de acordo com os valores nos quais se baseia a cidadania democrática, e proporcionando perspectivas críticas e independentes a fim de colaborar no debate sobre as opções estratégicas e no fortalecimento de perspectivas humanistas; f) contribuir para o desenvolvimento e melhoria da educação em todos os níveis, em particular por meio da capacitação de pessoal docente.

Definindo orientações de longo prazo baseadas na relevância da educação superior, a Declaração estabelece que a preocupação do ensino superior deve ser a de facilitar o acesso a uma educação geral ampla, especializada e frequentemente interdisciplinar para determinadas áreas, focalizando-se as habilidades e aptidões que preparem os indivíduos tanto para viver em uma diversidade de situações como para poder reorientar suas atividades. Dispõe, ainda, que a educação superior deve reforçar o seu papel de serviço extensivo à sociedade, especialmente as

---

atividades voltadas para a eliminação da pobreza, intolerância, violência, analfabetismo, fome, deterioração do meio-ambiente e enfermidades, principalmente por meio de uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar para a análise dos problemas e questões levantadas (art. 6º).

Preparar as pessoas para viver em uma diversidade de situações, para poder reorientar suas atividades, aprender a conhecer, ensinar a compreensão, enfrentar as incertezas e aprender a viver juntos são alguns objetivos do ensino superior que exigem das instituições e dos professores, dentre outros procedimentos, conhecer o corpo discente e suas características. Impõe-se, por exemplo, saber ou ao menos analisar as peculiaridades da geração que está alcançando o nível superior de ensino.

Reportagem de SACKS, publicada na *Revista HSM Management*, informa que quatro gerações se veem obrigadas a coexistir: tradicionalistas (nascidos antes de 1945), *boomers* (1946-1964), geração X (1965-1977) e geração Y (1978-2000, conhecida também como **geração dos jovens do milênio** e “**geração do porquê**”, pois não para de questionar o *status quo*). Conta que a mais recente geração a entrar nesse grupo (lê-se “**matricular-se no ensino superior**”) é disruptiva não só por suas dimensões, mas por suas atitudes. Não estão interessados no sucesso financeiro que orientou os *boomers* ou na independência que marcou a geração X. Segundo a notícia,

graças aos pais extremamente dedicados, nascidos no *baby boom*, essa nova cepa foi paparicada e levada a crer que pode obter o que quiser. A imersão em computadores, videogames, e-mail, internet e telefones celulares durante a maior parte da vida transformou seus padrões de pensamento e pode até ter mudado o desenvolvimento fisiológico de seu cérebro. Esse pessoal quer *feedback* diário, não anual. E, se isso ainda não for óbvio, os jovens do milênio são destemidos e extremamente diretos. Se acharem que sabem de uma solução melhor, lhe dirão, não importa qual seja seu cargo. (...) Isso poderia ser explicado como ingenuidade e brio característicos de todas as gerações durante a juventude, porém os especialistas acreditam que não passará com o tempo. (...) Se as empresas [lê-se “**instituições de ensino superior**”] quiserem atrair, reter, gerenciar e motivar a próxima geração de trabalhadores [lê-se “**alunos**”], terão de se adaptar. (...) Os jovens do milênio não estão pedindo para trazer seus cãesinhos ao trabalho. Eles só querem ser ouvidos e, se pensarmos bem, isso não é pedir demais. (SACKS, 2006, p. 124-127)

---

Não se pretende aqui realizar um minucioso estudo das gerações e das suas principais características, mas sim demonstrar que os objetivos da educação superior talvez possam ser mais facilmente alcançados se os professores e as instituições de ensino conhecerem ou ao menos estudarem seus discentes, sua formação, seu modo de pensar e de agir, enfim, seu jeito de ser.

## 5 A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA

Para dar sequência ao estudo, altera-se o eixo de análise para as normas fixadas no Brasil e na União Europeia, recortando-se o tema para averiguar a Constituição brasileira e o Tratado da União Europeia.

Desse modo, salienta-se que a Constituição Federal do Brasil, embora trate do ensino superior, não dispõe expressamente sobre a função específica que o mesmo deva desempenhar. Mister, então, fazer referência aos objetivos do país e da educação como um todo, estabelecidos pela Carta Magna nos artigos 3º e 205, respectivamente.

O artigo 3º prescreve que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Disposição semelhante encontra-se no Tratado da União Europeia, o qual estabelece que “a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres” (art. 2º).

Salta aos olhos que os objetivos da República Federativa do Brasil e da União

---

Europeia estão ligados à ideia de Justiça.

Betioli (1995, p. 389) enfatiza que os desníveis entre nações, entre regiões de um mesmo país, entre classes sociais, revelam a gravidade e importância das exigências da justiça social no mundo contemporâneo.

A justiça social assemelha-se à “justiça prática” estudada por Kolm (2000, p. 198-199), segundo o qual referida justiça consiste em “cuidar primeiro das pessoas mais miseráveis”. Para ele, “o princípio da Justiça Prática deve ser examinado com referência a seu significado nas aplicações práticas” e tem relação direta com a “questão das necessidades”. Explana que “em uma sociedade na qual as necessidades básicas não são satisfeitas, a Justiça Prática equivale a dar prioridade à sua satisfação”.

Talvez entender a justiça social fique mais fácil ao se analisar a injustiça social, que se encontra atrelada à ideia de exclusão, a qual, segundo Müller, trata-se de discriminação parcial de parcelas consideráveis da população, vinculada preponderantemente a determinadas áreas, permitindo-se a essas parcelas da população a presença física no território nacional, embora elas sejam excluídas tendencial e difusamente dos sistemas prestacionais econômicos, jurídicos, políticos, médicos e dos sistemas de treinamento e educação. Impõe-se, para Müller, a igualdade de todos no tocante à sua qualidade de seres humanos, à dignidade humana, aos direitos fundamentais e às restantes garantias legalmente vigentes de proteção (1998, p. 91-94).

Considerando o sentido de justiça aferido neste estudo, importa evidenciar, utilizando-se da expressão de Warat (1994, p. 23), a possibilidade e até mesmo necessidade de “utopias eficientes”, assim definidas porque convocam esperanças e esforços de transformação, estimulam os que foram socialmente excluídos da vida para reivindicar, por eles mesmos, os caminhos da autonomia e porque podem servir, para estes excluídos, a descobrir o que neles foi silenciado pelas repressões máximas da cultura.

A prática da justiça tratada nesta especulação e que é objetivo do Brasil e da União Europeia, é aquela para a qual uma sociedade é tanto mais justa quanto mais igualitária,

---

notadamente em termos de oportunidades, pois a justiça social suprime todas as formas de privilégios.

Estes objetivos, estabelecidos pela Lei Maior brasileira e pelo Tratado da União Europeia, se constituem também em metas a serem alcançadas pela educação, inclusive pelo ensino superior e pelas instituições que o oferecem. Destarte, uma instituição de ensino superior de qualquer país, ao possibilitar que pessoas se formem e recebam um diploma, está certamente contribuindo para uma sociedade mais livre, justa e solidária, está ajudando no desenvolvimento do país, está contribuindo para a erradicação da pobreza e da marginalização, está diminuindo as desigualdades sociais e, ainda, está promovendo o bem-estar de todos.

Tratando especificamente da educação, o artigo 205 da Carta Magna brasileira atesta que ela, “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Já o Tratado da União Europeia dispõe que a União empenha-se no desenvolvimento sustentável da Europa, assente inclusive numa economia social de mercado altamente competitiva que tenha como meta o pleno emprego e o progresso social (art. 3º, 3). Além disso, convém destacar que o tratado também prescreve que a União reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 6º, 1). Esta, por sua vez, estabelece que “todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua” (art. 14, 1), que “todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite” (art. 15, 1) e que “todos os cidadãos da União têm a liberdade de procurar emprego, de trabalhar, de se estabelecer ou de prestar serviços em qualquer Estado-Membro” (art. 15, 2).

Constata-se, assim, que são objetivos da educação no Brasil e na União Europeia contribuir para o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e



---

qualificá-la para o trabalho. Vê-se que cidadania, desenvolvimento e trabalho são fatores primordiais que devem ser lembrados e almeçados pela educação. Em outras palavras, a educação, segundo a Constituição brasileira e o Tratado da União Europeia, deve buscar incutir na pessoa: a) o *aprender a conhecer* (desenvolvimento humano), pois cada vez é mais inútil tentar conhecer tudo e o processo de aprendizagem jamais se acaba; b) o *aprender a viver juntos* (exercício da cidadania), para participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências; e c) o *aprender a fazer* (qualificação para o trabalho), para assim poder agir sobre o meio envolvente, objetivando adquirir não somente uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais ampla, competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe. A soma destes três pilares da educação, nas palavras do *Relatório Delors*, implica no *aprender a ser*, para melhor desenvolver a personalidade e estar à altura de agir com cada vez maior capacidade de autonomia, de discernimento e de responsabilidade pessoal.

Sustenta Comparato que é um tradicional dualismo educacional, de que muito se falou, o dilema *educação elitista ou educação massificante*. Relata ele que o entendimento é de que, “até um certo nível, o que há é instrução, e a instrução é considerada boa para o povo, para o zé-povinho. A partir do nível superior, o que há, segundo se imagina, é educação, e a educação não pode ser estendida a todos, ela é necessariamente elitista”. Asseverando que o sistema educacional brasileiro sempre se apresentou desse modo, Comparato brada que “é impossível manter esse dualismo educacional” e assevera que é fato evidente “que o funcionamento eficaz do sistema político exige uma preparação para o exercício da cidadania. Como a cidadania é agora estendida a todos, inclusive aos analfabetos, é praticamente impossível manter o dualismo educação para a elite e instrução para a massa” (1987, p. 114-117).

Impõe salientar, outrossim, que a atual Carta Magna brasileira elevou a *dignidade da pessoa humana* a princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º, III). O

---

Tratado da União Europeia, como já demonstrado, fez o mesmo, notadamente ao dispor que a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias (art. 2º).

Evidente, pois, que o princípio da dignidade da pessoa humana deve nortear a leitura e interpretação de toda e qualquer norma, inclusive aquelas relacionadas à educação, até mesmo as próprias disposições constitucionais. Assim, se a dignidade da pessoa humana é fundamento e/ou objetivo de um país ou de um grupo de países, deve esta dignidade ser buscada incessantemente por todos (Estados, sociedade, família, instituições, organizações etc.) e um dos modos de se alcançá-la é através da educação, que também tem como meta contribuir para a preservação e, em alguns casos, recuperação da dignidade da pessoa humana.

Vale a pena uma breve e concisa análise específica do princípio da dignidade da pessoa humana.

Apresentar um conceito para tal princípio se constitui em tarefa complexa e arriscada. Na realidade, é muito mais fácil e descomplicado discriminar o que não se trata de dignidade da pessoa humana, estabelecendo as hipóteses em que é violada, embora seja forçoso admitir a impossibilidade de se apresentar um rol taxativo de violações.

Individualizam-se as expressões *dignidade* e *pessoa humana*, objetivando melhor analisar o verdadeiro significado do princípio. A palavra *dignidade* tem sua origem etimológica no termo latino *dignitas*, que expressa respeitabilidade, prestígio, consideração, estima, nobreza, excelência, enfim, aponta qualidade daquilo que é digno e merece respeito ou reverência.<sup>69</sup> Quanto à *pessoa humana*, destaca-se ela na natureza e se diferencia do ser

---

<sup>69</sup> “Importante observar que ao lado desse substantivo abstrato – DIGNIDADE – que expressa, pois, uma qualidade ou atributo de um determinado sujeito, deve-se considerar também o termo DIGNIFICAÇÃO – derivado do verbo dignificar, ou seja, tornar digno – que expressa um processo de busca ou de aprimoramento da dignidade desse mesmo sujeito. Esse processo de dignificação terá, necessariamente, como pressuposto as concepções do sujeito acerca do que considera como uma

---

irracional em decorrência da sua condição natural de ser, da sua inteligência e da possibilidade de exercício de sua liberdade, características essas que constituem um valor e fazem do homem não mais um mero existir, tendo em vista que esse domínio sobre a própria vida, sua superação, é a raiz da dignidade humana. Diante disso, qualquer pessoa humana, pelo simples fato de existir, independentemente de sua situação social, traz na sua superioridade racional a dignidade de todo ser (CAMARGO, 1994, p. 27-28).

Unificando as expressões, Sarlet (2001, p. 60) arrisca-se conceituar a dignidade da pessoa humana como a

qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

De qualquer maneira, o princípio da dignidade da pessoa humana expressa o valor supremo que norteia e atrai o conteúdo de todos os demais direitos fundamentais humanos, destacando-se dentre os demais princípios fundamentais enunciados nos textos legais. Entre outras coisas, impõe aos homens, em suas relações interpessoais, e ao Estado, não agirem jamais de molde a que a pessoa seja tratada como objeto. Inexistirá a dignidade da pessoa humana, por exemplo, onde não houver respeito pela integridade física e moral do ser humano, onde não se reverenciar sua liberdade, onde não se reconhecer os direitos fundamentais, a autonomia, a igualdade, e onde não se encontrar as mínimas condições para uma existência digna.

Para Nunes (2002, p. 50-51),

está mais do que na hora de o operador do Direito passar a gerir sua atuação social pautado no princípio fundamental estampado no Texto Constitucional. Aliás, é um verdadeiro supraprincípio constitucional que ilumina todos os demais princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais. E por isso não pode o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana ser desconsiderado em nenhum ato de interpretação, aplicação ou criação de normas jurídicas.

---

'vida digna', ..." (ALVES, 2001, p. 109-110)

---

Também buscando apresentar a aplicação prática do princípio da dignidade da pessoa humana, Alves (2001, p. 135) ressalta que

parece-nos que esse princípio, como tantos outros princípios fundamentais inscritos na Constituição, não é apenas ‘fonte de solução jurídica enquanto pressuposto de validade e enquanto elemento de interpretação e integração das normas’. Entendemos que é preciso admitir que os princípios constitucionais, como o que consagra a dignidade da pessoa humana, podem servir de fonte autônoma de solução jurídica – ou ‘juízos concretos do dever ser’, na conhecida expressão de Alexy – para determinados casos onde, apesar da ausência de regras específicas, se depare com uma situação concreta submetida à decisão judicial que deva ser regulada de modo a salvaguardar a proeminência dos valores existenciais da pessoa humana. (destaque original)

Enfim, pode-se assegurar que a Constituição Federal brasileira em vigor elegeu o valor da dignidade humana como um valor essencial que lhe dá unidade de sentido, ou seja, o valor da dignidade humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular (PIOVESAN, 1997, p. 59), exatamente o mesmo ocorrendo com o Tratado da União Europeia.

Proteger, respeitar ou garantir a dignidade humana é também permitir o acesso à educação, sendo esta a razão pela qual se impõe a plena democratização do ensino superior, de forma ampla e irrestrita.

De acordo com Leopoldo e Silva (2001, p. 297), a democratização do ensino significa, dentre outras coisas,

que o acesso à universidade não dependa de condições sócio-econômicas e que os critérios de ingresso não favoreçam as pessoas que detêm situação sócio-econômica privilegiada. O que se pode constatar, até mesmo estatisticamente, é que a condição sócio-econômica parece representar papel decisivo no ingresso em várias carreiras, principalmente nas universidades públicas mais bem conceituadas.

Afirma Ristoff (1999, p. 205), referindo-se ao Brasil, que a “crise do elitismo” consiste hoje num dos grandes “matadores silenciosos” da universidade brasileira. Segundo ele, a crise do elitismo se refere a “uma crise quantitativa com enorme impacto qualitativo sobre a futura sociedade brasileira”, e diz respeito às restrições ao amplo acesso da população ao ensino superior.

---

Para Fernandes (1966, p. 123-124), o aspecto central do processo de democratização do ensino, em termos sociológicos, “está na distribuição equitativa das oportunidades educacionais”. Para ele, “um país tende a democratizar seu sistema de ensino quando procura atenuar ou abolir as barreiras extra-educacionais que restrinjam o uso do direito à educação e o convertam, aberta ou disfarçadamente, em privilégio social”. Afirma, ainda, que “não existe democracia sem democratização do ensino”, tendo em vista que esta oferece uma das vias (a principal) de “funcionamento normal e de dinamização da ordem democrática, pois ela a encaminha para o progresso material, intelectual e social das coletividades humanas”.

Este sucinto excuro sobre um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e da União Europeia, repita-se, demonstra que a educação também tem como meta contribuir para a preservação e, em alguns casos, recuperação da dignidade da pessoa humana. E efetivamente um curso superior colabora para que isso ocorra.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, impõe-se afirmar que um curso superior não busca apenas formar profissionais para atuar no mercado de trabalho, não gera somente profissionais desta ou daquela profissão. Não resta a menor dúvida de que se impõe repensar os objetivos dos cursos superiores e até mesmo o fundamento da sua própria existência.

Resta claro e incontestável que o ensino superior tem diversos outros objetivos além da formação de profissionais, uma vez que sempre proporciona ao estudante um mínimo de desenvolvimento sócio-cultural e humanístico, além de habilitá-lo para inúmeras outras atividades direcionadas ao aumento de conhecimentos, sem o forçoso objetivo profissionalizante.

A educação é um trunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social, constituindo-se em um processo permanente de enriquecimento dos conhecimentos, do saber-fazer, mas também e talvez em primeiro lugar,

---

como uma via privilegiada de construção da própria pessoa, das relações entre indivíduos, grupos e nações.

As colocações da UNESCO quanto aos quatro pilares da educação e acerca dos sete saberes fundamentais à educação do futuro, como já dito, consistem certamente numa provocação a todos os educadores interessados em estudar e repensar os objetivos das instituições de ensino de todos os níveis e modalidades de educação. Do mesmo modo, suas reflexões se contrapõem indiretamente aos que defendem que o ensino superior se destina exclusivamente à formação de pessoal para o mercado de trabalho e se esquecem que um curso superior influi expressivamente na vida dos indivíduos e nos destinos da sociedade.

Com efeito, aos cursos superiores não cabe apenas a missão de formar pessoas aptas para o trabalho qualificado, incumbindo-lhes também e principalmente a tarefa de servir de fonte de desenvolvimento individual, permitindo e facilitando o acesso ao saber desinteressado, nas mais diversas áreas do conhecimento e da cultura humana. Mais que isso, compete às instituições de ensino superior lutar contra a desigualdade social e contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão, sendo de rigor proporcionar a inclusão dos grupos social e economicamente marginalizados.

Não restam dúvidas de que a educação serve à sociedade de inúmeras maneiras e seu objetivo é formar pessoas mais sábias, possuidoras de mais conhecimentos, bem informadas, éticas, responsáveis, críticas e capazes de continuar aprendendo e de detectar as deficiências e injustiças do mundo.

Enfim, é fato que um curso superior não forma apenas técnicos; forma pessoas mais cidadãos, mais conscientes de seus direitos e deveres, mais aptas a viver em sociedade, mais propensas ao desenvolvimento pessoal; forma melhores pais, melhores mães, melhores filhos; forma pessoas capazes de solucionar conflitos sem se socorrer de advogados e até mesmo do Poder Judiciário; forma pessoas capazes de pensar e criticar a realidade social; forma pessoas com um mínimo de vontade de mudar pra melhor o mundo em que vivem.

---

Daí a gritante necessidade de se democratizar o acesso às universidades, aumentando a oferta de cursos superiores e facilitando o ingresso, a permanência e a conclusão deles por pessoas de todas as classes sociais, o que pode e deve ser feito através de políticas públicas bem estruturadas.

A inserção no mercado de trabalho será uma consequência natural de um ensino superior que priorize os quatro pilares da educação apresentados por Delors e os sete saberes fundamentais à educação elencados por Morin.

A instituição de ensino que fomentar esses saberes estará proporcionando uma formação humana omnilateral e tal característica é hoje fundamental para o mercado de trabalho. O que mais se procura hodiernamente, em todos os setores e áreas do saber, são pessoas completas, multifacetadas.

Ao contrário, aquele que tiver uma formação unilateral terá uma chance muito maior de se tornar um simples técnico e, o que é pior, um alienado. Não é esse tipo de pessoa que o mercado de trabalho precisa.

É fato que o mercado se apresenta cada vez mais exigente e desafiador e somente saberá lidar com tais fatores a pessoa que souber empreender, enxergar além do cotidiano, solucionar problemas com habilidade e criatividade, assim como a pessoa que tiver capacidade para identificar e se amoldar às oportunidades do mercado, agindo de maneira criativa e eficiente em relação aos recursos disponíveis e mantendo-se sempre atualizada.

Uma educação superior com tais objetivos contribuirá significativamente para preparar os jovens e reciclar os adultos para o trabalho e para o futuro e as instituições de ensino têm que estar atentas a isso.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cleber Francisco. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: O Enfoque da Doutrina Social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

---

BETIOLI, Antonio Bento. Introdução ao Direito: lições de propedêutica jurídica. 5ª ed. São Paulo: Letras & Letras, 1995.

CAMARGO, A. L. Chaves de. Culpabilidade e Reprovação Penal. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. Educação, Estado e Poder. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DELORS, Jacques (coord.). Educação: um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez Editora. Brasília: UNESCO, 1998.

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação da educação superior – valores republicanos, conhecimento para a emancipação, igualdade de condições e inclusão social. In: UNESCO. A Universidade na Encruzilhada: Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, 2003, p. 109-120.

FERNANDES, Florestan. Educação e sociedade no Brasil. São Paulo: Dominus/USP, 1966.  
KOLM, Serge-Christophe. Teorias modernas da justiça. Tradução de Jefferson Luiz Camargo e Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEOPOLDO E SILVA, Franklin. Reflexões sobre o conceito e a função da universidade pública. In: Estudos Avançados, Mai/Ago 2001, vol. 15, nº 42. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2001, p. 295-304.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora. Brasília: UNESCO, 2000.

MÜLLER, Friedrich. Quem é o povo? A questão fundamental da democracia. Trad. de Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 1998.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.



---

RISTOFF, Dilvo. A tríplice crise da universidade brasileira. In: TRINDADE, Héglio. (org.). Universidade em ruínas na república dos professores. Petrópolis: Vozes. Rio Grande do Sul: CIPEDS, 1999, p. 201-210.

SACKS, Danielle. Cenas do choque entre culturas. In: Revista HSM Management, ano 10, n° 57, vol. 4, julho-agosto 2006, p. 124-127.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. Acesso a que Justiça? Novos argumentos para o debate acerca do ensino jurídico no Brasil. In: Direito, Ciência e Arte – Estudos jurídicos interdisciplinares. Campinas: Edicamp, 2001, p. 33-62.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TEBALDI, Juliana Zacarias Fabre. Ações Afirmativas e Estado Democrático de Direito: consequência ou resistência? Dissertação de Mestrado. Ribeirão Preto: UNAERP, 2005.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997, vol. I.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. Paris: 5 a 9/10/1998. Documento disponível on-line, em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>, acesso em 12/09/2016.

UNESCO. Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para ações compartilhadas. Brasília: Ed. IBAMA, 1999.

WARAT, Luiz Alberto. Introdução Geral ao Direito: interpretação da lei – temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.